

do Cap. 2.^o de Consuetud. in 6.^o o recurso
d' Appellação do Bispo para o mesmo
Bispo, e do inferior para o des-
superior na ordem da hierarchia ecclesi-
astica: cumpriundo observar, que a referida
causa não é temporal, como se quer per-
suadir no Requerimento do Supp^l, posto
que sejam temporaes os seus effectos de
restituição do mesmo Supp^l aos direitos de
famillia; mas é espiritual esta exclusiva
competencia da Authoridade ecclesiastica.
Não podendo portanto verificarse nenhum
dos methodos, que o Supp^l aponta o seu
requerimento igualmente não pode deixar
de ser indeferido; devendo seguir-se os
termos, que deixo indicados, antes nas
circunstancias actuaes pelo que lero dicto;
que nos termos apontados são inoffensivos das
Liberdades Lusitannas; e que por verba-
ra offencem ao Supp^l a vantagem de maior
brevidade, menos estorvos, e despezas. Este
é o meu parecer. D'essa Magestade por um
Alvará que for devida. Lisboa 1 de
Fevereiro de 1845 - Thom. Cra. G. da Costa -
Mansel d'Almeida e Br. Correa de Lacerda.

Tomou em vista de Officio
de Ministerio da Justia de
15 de Fevereiro de 1845, a cerca
do Off. d'igo a cerca das du-
vidas do Juri Ordinatio

Levy

do Julgado de Boiros rda
Livros dos Inventarios e das
contas tomadas aos ditos.

N.
15
Procha

12

Auctoridade Comarcal e Comarcal Bre-
 sidente da Pretoria do Porto, tem bem julgado
 a buxia a pratica seguida no Juizo de Di-
 reito da Comarca de Subaraco, em quanto
 se manda ouvir o Curador d'ante os mes-
 mos Juizes sobre a partilha nos Inventarios,
 processados perante os Juizes Ordinarios dos
 Julgados, mas Cabeças de Comarcas, porque
 a resposta sobre a partilha nos Inventarios
 e da mesma competencia dos Curadores d'os Ju-
 zes d'ante os mesmos Julgados, como e ex-
 presso nos art. 1.º art. 1.º Cap. 2.º Tit. 4.º da Nov.
 P.º de 1764. Mas tanto por abusiva a
 outra pratica tambem seguida no mesmo
 Juizo de Direito, em quanto a Distribuição
 dos Inventarios, que dos Julgados, mas Cabe-
 ças de Comarca, sobre aquelle Juizo de Direi-
 to, tanto para o caso de se determinar a parti-
 lha, nos termos dos arts. 394 e 417 da Novissi-
 ma Ref. Jur. : por quanto havendo se cria-
 do d'ante os Juizes de Direito de escrever nos
 Autos dos referidos Inventarios, alem dos
 termos d'agresuntacao, e conclusao, os de
 publicacao dos descriptos proferridos sobre
 qualqueres d'aquelle dos objectos, e de inti-
 macao ao Curador d'ante os mesmos Juizes,
 e por como os mesmos termos, que se seguem no
 caso d'aquelle interporer os recursos de

8

2
terr.

8.

de agravos, como elles e' permittido, pelas
 arts. 396, e 412 da Nov. Reforma; e nas
 produzdo, sem devesdo as Escrivaes, con-
 forme a Direita, escrever em Autos, sem
 que elles sejam distribuidos, e' evidente a
 necessidade da Distribuição em tres caps;
 e consequentemente bem longe de ser abusiva
 a pratica arguida, pelo contrario a mesma
 por mais conforme a Lei. Tal e' o erro
 parecer sobre o assumpto, de que tracta o
 officio da Secretaria d'Estado dos Negocios
 Ecclesiasticos e de Justica / Representação da Jus-
 tica / de 13 de Janeiro ultimo, a que se des-
 puo; e devendo todos os papeis, que com el-
 le me foram transmittidos. S. Magesta-
 de porém Mandará o que for servida.
 Lisboa 12 de Fevereiro de 1845 = Coris.
 Governador G. da Coroa = J. M. Manoel de Al-
 meida e M. Cordeiro da Loureira.

Idem em virtude do Officio
 do Dep. da Justica de 14 de
 Janeiro de 1845, a cora de
 Adv. Maria d'Almeida de
 Cor. Escriva de J. M. do Di-
 recto da Cor. da Louisa, pe-
 dindo esclarecimento sobre
 intellig. dos artigos de ar-
 tigo 195 comparado com o
 J. 3.º do art. 494. da N. Ref.
 Judicial

N. B. este pape
 cor devendo
 seg. art. do
 antecedente, q
 se não for por
 equivoq, bem
 como reme-
 diado.

11 Servida = Os officios de intelligencias 9